



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Fortaleza – ME		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 202007994		
PARECER CNE/CES Nº: 492/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

PARECER FINAL

[...]

Assunto: Recredenciamento de IES. FACULDADE DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO EDUFOR – EDUFOR (cód. 20110).

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO EDUFOR – EDUFOR (cód. 20110), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202007994, em 05/06/2020.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO EDUFOR – EDUFOR (cód. 20110) está situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 19, bairro Turu, no município de São Luís, no estado do Maranhão, CEP 65065-470.

<i>Ato Credenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 208 de 03/02/2017, publicada no DOU de 06/02/2017.</i>

Índices da IES:

<i>Ano</i>	<i>CI</i>	<i>IGC</i>	<i>CI-EaD</i>
<i>2022</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>2021</i>	<i>3</i>	<i>2021</i>	<i>-</i>

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA - ME (cód. 16371), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.103.399/0001-06, com sede no município de Fortaleza, no estado de Ceará.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 20/04/2023, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 14/08/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição (consulta realizada em 20/04/2023):

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Administração, bacharelado (cód. 1500530)	Presencial	Portaria SERES nº 111, de 16/02/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC “4”
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1310489)	Presencial	Portaria SERES nº 111, de 16/02/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC “4”
Direito, bacharelado (cód. 1383169)	Presencial	Portaria SERES nº 329, de 11/05/2018	Autorização de Curso	CC “4”
Educação Física, licenciatura (cód. 1310491)	Presencial	Portaria SERES nº 112, de 16/02/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC “3”
Educação Física, bacharelado (cód. 1455281)	Presencial	Portaria SERES nº 292, de 08/10/2020	Autorização de Curso	CC “4”
Odontologia, bacharelado (cód. 1311751)	Presencial	Portaria SERES nº 111, de 16/02/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC “3”
Psicologia, bacharelado (cód. 1546407)	Presencial	Portaria SERES nº 119, de 22/04/2020	Autorização de Curso	CC “4”

Salienta-se que foi verificado, no Cadastro e-MEC, um curso que está em processo de extinção: Arquitetura e Urbanismo (cód. 1310487).

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao Sistema e-MEC, em 20/04/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202216508	Autorização de Curso	Medicina, bacharelado	INEP - Avaliação

		<i>Subjude: SEI 00732.004307/2022-39</i>	
202008056	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>SEC MANIFESTAÇÃO</i>
202004199	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Odontologia, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
202004200	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Educação Física, licenciatura</i>	<i>SEC MANIFESTAÇÃO</i>
201931071	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>SEC MANIFESTAÇÃO</i>
201931072	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>SEC MANIFESTAÇÃO</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 164775, realizada nos dias de 03/08/2022 a 05/08/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,13</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,59</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,26</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão

e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO EDUFOR – EDUFOR, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO EDUFOR – EDUFOR possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no Sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017. Desse modo, conclui-se que as ressalvas feitas na fase do Despacho Saneador foram plenamente atendidas.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

(...) Foi apresentada a planilha docente e em entrevistas, constatou-se que a IES possui 62 professores, dos quais 18 possuem o título de especialista, o que nos mostra que aproximadamente 29% do corpo docente apresenta esta titulação e que aproximadamente 71% do quadro docente é formado por professores Mestres e Doutores. Fato este que justifica o conceito apresentado.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO EDUFOR – EDUFOR (cód. 20110), situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 19, bairro Turu, no município de São Luís, no estado do Maranhão. CEP 65065-470, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA - ME (cód. 16371), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.103.399/0001-06, com sede no município de Fortaleza, no estado de Ceará, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A partir da análise feita SERES, verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído, atendendo à legislação vigente. A IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Em síntese, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de recredenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 19, bairro Turu, no

município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Fortaleza – ME, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente